



**FAQ**

**PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE GRANDES GERADORES**

**SLU/DF**

**2019**

## SUMÁRIO

---

### 1. SOBRE A LEI Nº 5.610/2016

- 1.1. O que é a lei dos grandes geradores?
- 1.2. Quem são os grandes geradores?
- 1.3. Verifiquei em meu estabelecimento comercial que não produzo mais do que 120 litros por dia tenho que me cadastrar?
- 1.4. Os prédios públicos também são obrigados a aderir às novas regras?
- 1.5. Os resíduos hospitalares também terão a mesma obrigação?
- 1.6. O que é unidade autônoma?
- 1.7. Como são classificados os resíduos?
- 1.8. Meu condomínio exclusivamente residencial é considerado um grande gerador?
- 1.9. Meu condomínio é residencial, sendo que a coleta e o transporte dos resíduos é responsabilidade de empresa privada. Como devo proceder com relação à nova lei?
- 1.10. Não sou grande gerador, mesmo assim devo fazer a separação dos resíduos em containers diferenciados e identificados?
- 1.11. O que são condomínios de uso não residencial ou misto?
- 1.12. Meu estabelecimento fica em um condomínio misto, como devo fazer?
- 1.13. Quais as responsabilidades do condomínio em relação aos seus grandes geradores?
- 1.14. Haverá fiscalização do gerenciamento dos resíduos produzidos pelos grandes geradores?
- 1.15. A Taxa de Limpeza Pública (TLP) é cobrada por unidade condominial. Nesse caso como fica a cobrança desse imposto?

### 2. RESPONSABILIDADES DOS GRANDES GERADORES

- 2.1. Quais as responsabilidades dos grandes geradores?
- 2.2. Como será feita essa coleta? Qual período de tempo adequado entre uma e outra? Qual volume diário para essa obrigação?
- 2.3. O grande gerador é responsável pelo gerenciamento dos resíduos?
- 2.4. Os grandes geradores de resíduos não poderão dispor os resíduos em vias e logradouros públicos?
- 2.5. Qual será a destinação dos resíduos indiferenciados?
- 2.6. E quanto aos resíduos recicláveis secos?
- 2.7. E quanto aos resíduos orgânicos?
- 2.8. Como deve ser elaborado o plano de gerenciamento dos resíduos?

### 3. RESPONSABILIDADE DO SLU/DF

- 3.1. Quais as responsabilidades do SLU?
- 3.2. O SLU irá oferecer serviço de coleta e transporte para os grandes geradores?
- 3.3. O SLU oferecerá serviço para destinação final dos resíduos para os grandes geradores e prestadores de serviços?
- 3.4. Quais serão os serviços disponibilizados/oferecidos pelo SLU para os grandes geradores?
- 3.5. Quanto e como será o pagamento dos serviços prestados pelo SLU aos grandes geradores?
- 3.6. Onde encontro o preço público da ADASA?

#### **4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

- 4.1. Como será a contratação dos transportadores pelos grandes geradores?
- 4.2. Quais as responsabilidades dos prestadores de serviços de coleta e transporte?
- 4.3. Como será feito o pagamento?

#### **5. CADASTRAMENTO**

- 5.1. O cadastro é da empresa, mas no momento do cadastramento é solicitado um nº de CPF pelo sistema. Por quê?
- 5.2. Quais são os prazos para realização do cadastro?
- 5.3. Tenho mais de uma empresa no distrito federal que se encaixa como grande gerador. É necessário que seja realizado um cadastro para cada empresa?
- 5.4. Como grande gerador preciso ter contrato com prestador de serviço para realizar o cadastro?
- 5.5. Tenho empresa de transporte de resíduos e estou interessado em prestar esse serviço, o que eu faço?
- 5.6. Como deve ser feito o cadastramento dos prestadores de serviço?
- 5.7. Quem pode se cadastrar como prestador de serviço de coleta e transporte?
- 5.8. Estou fazendo o cadastro, mas esqueci ou não possuo determinadas informações e/ou documentações. O que faço?
- 5.9. Quais as exigências e os documentos necessários para o cadastramento dos prestadores de serviço?
- 5.10. Quais as exigências e os documentos necessários para o cadastramento dos grandes geradores?
- 5.11. Quem pode ser o responsável técnico da empresa?
- 5.12. O responsável técnico e responsável legal podem ser a mesma pessoa?

#### **6. ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS PELOS GRANDES GERADORES**

- 6.1. Como devem ser acondicionados os resíduos sólidos pelos grandes geradores?
- 6.2. Como deverá ser feita a identificação e acondicionamento dos resíduos?
- 6.3. Como deverá ser feita a segregação dos resíduos?
- 6.4. Como deverá ser a apresentação dos resíduos para coleta?
- 6.5. A quanto corresponde 120 litros de resíduos em quilos (kg)?

## **1. Sobre a Lei nº 5.610/2016**

### **1.1. O QUE É A LEI DOS GRANDES GERADORES?**

A Lei nº 5.610, de 18 de fevereiro de 2016 dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos gerenciarem os próprios resíduos não perigosos e não inertes, ou seja, eles passam a ser responsáveis pelo acondicionamento adequado, coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos.

### **1.2. QUEM SÃO OS GRANDES GERADORES?**

São as pessoas físicas ou jurídicas que produzem mais de 120 litros diários de resíduos em estabelecimentos comerciais, públicos, de prestação de serviço, terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àqueles dos resíduos domiciliares.



FOTO ILUSTRATIVA: SACO DE 100 LITROS (À ESQUERDA) E CONTAINER DE 120 LITROS (À DIREITA)

### **1.3. VERIFIQUEI EM MEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE NÃO PRODUZO MAIS DO QUE 120 LITROS POR DIA TENHO QUE ME CADASTRAR?**

No caso de estabelecimentos que não produzam mais que 120 litros por dia não é necessário o cadastro.

### **1.4. OS PRÉDIOS PÚBLICOS TAMBÉM SÃO OBRIGADOS A ADERIR ÀS NOVAS REGRAS?**

Sim. Os grandes geradores públicos também são responsáveis por executar esse serviço. Eles também se enquadram como grandes geradores.

### **1.5. OS RESÍDUOS HOSPITALARES TAMBÉM TERÃO A MESMA OBRIGAÇÃO?**

Os geradores de resíduos hospitalares já são obrigados a fazer a coleta, o tratamento e a disposição final dos seus resíduos. Eles não se enquadram dentro dessa legislação específica.

## **1.6. O QUE É UNIDADE AUTÔNOMA?**

Unidade autônoma é aquela inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal.

## **1.7. COMO SÃO CLASSIFICADOS OS RESÍDUOS?**

•**Recicláveis secos:** papéis e papelões limpos, plásticos em geral, metais em geral, embalagens longa vida e isopor.

•**Orgânicos:** vegetais, frutas, suas cascas, restos de comida em geral, borra de café, palitos de madeira, papéis sujos e/ou engordurados e folhas.

•**Indiferenciados ou rejeitos:** vidros, espelhos, porcelanas, papéis higiênicos, fraldas descartáveis, absorventes, entre outros.

Pra se enquadrar como grande gerador, o volume diário de resíduos sólidos indiferenciados gerados (que não são passíveis de reciclagem), por unidade autônoma, tem de ser superior a 120 litros/dia. Por exemplo, em um shopping center, cada loja tem uma quantificação individual. Vale enfatizar que essa legislação não abrange os condomínios residenciais, mesmo que gerem uma quantidade superior a 120 litros/dia de resíduos indiferenciados.

## **1.8. MEU CONDOMÍNIO É EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL, ELE É CONSIDERADO UM GRANDE GERADOR?**

Não. Segundo o Decreto nº 37.568 de 2016, são grandes geradores apenas estabelecimentos de uso não residencial ou misto.

## **1.9. MEU CONDOMÍNIO É RESIDENCIAL, SENDO QUE A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS É RESPONSABILIDADE DE EMPRESA PRIVADA. COMO DEVO PROCEDER COM RELAÇÃO À NOVA LEI?**

A nova lei não alcança esses casos de condomínio residencial com coleta já realizada por empresa privada e, portanto, devem ser mantidas as providências atuais em relação à coleta.

## **1.10. NÃO SOU GRANDE GERADOR, MESMO ASSIM DEVO FAZER A SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS EM CONTAINERS DIFERENCIADOS E IDENTIFICADOS?**

Mesmo quem não se enquadra como Grande Gerador deve fazer a segregação correta dos resíduos gerados para facilitar a coleta pelo SLU e a correta destinação do material reciclável para as cooperativas de catadores.

## **1.11. O QUE SÃO CONDOMÍNIOS DE USO NÃO RESIDENCIAL OU MISTO?**

**Condomínio não residencial:** edificação integrada por partes comuns e particulares, compostas por unidades autônomas, utilizadas para fins não residenciais.

**Condomínio de uso misto:** condomínio integrado por unidades autônomas de uso residencial e unidades autônomas de uso não residencial.

### **1.12. MEU ESTABELECIMENTO FICA EM UM CONDOMÍNIO MISTO, COMO DEVO FAZER?**

O grande gerador que pertencer a um condomínio misto poderá optar por dispor seus resíduos para coleta de forma autônoma, contratando um transportador específico para a coleta e destinação. O condomínio também pode contratar o prestador de serviço para coletar e destinar ao aterro sanitário os resíduos indiferenciados gerados pelos condôminos.

Mesmo assim, o estabelecimento que é grande gerador precisa fazer o cadastramento no site do SLU ([www.slu.df.gov.br](http://www.slu.df.gov.br))

### **1.13. QUAIS AS RESPONSABILIDADES DO CONDOMÍNIO EM RELAÇÃO AOS SEUS GRANDES GERADORES?**

Os grandes geradores estabelecidos em condomínios não residenciais e de uso misto são responsáveis pelos resíduos gerados em sua unidade autônoma e lançados nas áreas comuns, salvo se o condomínio se encarregar do gerenciamento desses resíduos em nome das unidades autônomas.

### **1.14. HAVERÁ FISCALIZAÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS PELOS GRANDES GERADORES?**

Sim. A fiscalização do gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos pelos grandes geradores será realizada pela Secretaria de Estado de Proteção Urbanística do Distrito Federal (DF-LEGAL) que observará o acondicionamento, a coleta, o transporte e a disposição final.

### **1.15. A TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA (TLP) É COBRADA POR UNIDADE CONDOMINIAL. NESSE CASO COMO FICA A COBRANÇA DESSE IMPOSTO?**

A TLP é uma taxa para todos os geradores de resíduos do DF. É cobrada para os resíduos domiciliares, para os resíduos comerciais e para os de serviços. Assim, continuará a ser cobrada dos condomínios da mesma forma, sem alteração.

A lei dos grandes geradores não impacta a TLP, pois o SLU continua realizando a coleta dos resíduos recicláveis secos de todos os grandes geradores e mantém a coleta dos resíduos para todos os geradores até 120 litros por dia. Os grandes geradores continuarão a pagar a TLP.

## **2. Responsabilidades dos grandes geradores**

### **2.1. QUAIS AS RESPONSABILIDADES DOS GRANDES GERADORES?**

As principais responsabilidades dos grandes geradores são:

1. Cadastrar-se junto ao SLU, na forma e no prazo previsto e informar o prestador de serviço responsável por cada uma das etapas do gerenciamento dos resíduos produzidos.

2. Elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, do Decreto Federal nº 7.404/2010 e das demais normas pertinentes.
3. Os grandes geradores devem dispor seus resíduos em recipientes próprios, com identificação, não podendo fazer a disposição junto com os resíduos de outros geradores.
4. Os grandes geradores devem contratar os serviços de coleta e de transporte dos resíduos indiferenciados e orgânicos (segregados ou não). A lista de empresas de compostagem transportadoras está cadastrada no site do SLU: [www.slu.df.gov.br](http://www.slu.df.gov.br)
5. É vedada aos grandes geradores a disposição dos resíduos indiferenciados e orgânicos em áreas, vias e logradouros públicos, bem como a utilização da coleta pública de resíduos domiciliares.
6. Os resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos segregados e acondicionados pelos grandes geradores devem ser mantidos sob sua responsabilidade até a adequada coleta pela prestadora de serviço contratada ou pelo transporte próprio do gerador.

## **2.2. COMO SERÁ FEITA ESSA COLETA? QUAL PERÍODO DE TEMPO ADEQUADO ENTRE UMA E OUTRA? QUAL VOLUME DIÁRIO PARA ESSA OBRIGAÇÃO?**

Os grandes geradores enquadrados pela lei deverão contratar um transportador (um prestador de serviços que coletará os resíduos indiferenciados acima de 120 litros/dia e os disporá em aterro sanitário ou unidade de tratamento). A periodicidade da coleta será definida entre o prestador de serviços e o grande gerador. O grande gerador define a frequência da coleta de acordo com sua capacidade de acumular o resíduo gerado.

## **2.3. O GRANDE GERADOR É RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS?**

Sim. O grande gerador é responsável por todo gerenciamento desses resíduos dentro do estabelecimento ou fora dele, devendo contratar um prestador de serviço para realizar a coleta, o transporte e a disposição final em aterro sanitário ou unidade de tratamento. O grande gerador também deve fazer a separação dos resíduos recicláveis secos e dos resíduos indiferenciados. Os resíduos recicláveis serão coletados gratuitamente pelo SLU, desde que colocados na via pública nos horários de coleta, devidamente acondicionados e identificados.

## **2.4. OS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS NÃO PODERÃO DISPOR OS RESÍDUOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS?**

Não. Além da obrigatoriedade da identificação e da triagem em “reciclável, orgânico e indiferenciado”, o estabelecimento deverá manter os resíduos em área particular até a empresa contratada (ou o SLU, no caso dos resíduos recicláveis) coletar, transportar e realizar a destinação final adequada.

## **2.5. QUAL SERÁ A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS INDIFERENCIADOS?**

Em um aterro sanitário ou unidade de tratamento. O custo da disposição no Aterro Sanitário de Brasília (ASB) é de R\$ 92,95 a tonelada, preço público definido pela Resolução 14/2016 da ADASA.

Existem aterros particulares nas cidades de Planaltina de Goiás e Padre Bernardo (GO).

Ao se cadastrar no site do SLU, o grande gerador deverá informar em qual unidade serão destinados os resíduos sólidos indiferenciados. As unidades devem obrigatoriamente ser licenciadas pelo órgão ambiental pertinente.

## **2.6. E QUANTO AOS RESÍDUOS REICLÁVEIS SECOS?**

A coleta dos resíduos sólidos recicláveis secos é um serviço prestado pelo SLU, mas o grande gerador pode contratar diretamente uma cooperativa de catadores para realização da coleta e do transporte desses resíduos recicláveis. Para serem coletados pelo SLU, os resíduos recicláveis secos devem ser colocados na via ou logradouro público no máximo duas horas antes do horário previsto para a coleta e devem estar acondicionados adequadamente.

## **2.7. E QUANTO AOS RESÍDUOS ORGÂNICOS?**

Assim como ocorre com os resíduos indiferenciados, a coleta, transporte e destinação final dos resíduos orgânicos são de responsabilidade do grande gerador. Ele poderá contratar empresas particulares de compostagem para fazer a destinação ambientalmente correta dos resíduos orgânicos, tendo como finalidade a compostagem.

## **2.8. COMO DEVE SER ELABORADO O PLANO DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS?**

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deve ser elaborado nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes.

## **3. Responsabilidades do SLU/DF**

### **3.1. QUAIS AS RESPONSABILIDADES DO SLU?**

O SLU deverá organizar em seu site o cadastro para os Grandes Geradores e para as empresas interessadas em atuar como prestadores de serviço aos grandes geradores.

O SLU deve disponibilizar aos grandes geradores interessados os serviços de coleta, transporte e destinação final de materiais recicláveis e secos separados na origem de forma gratuita. Todo o material reciclável recolhido dos grandes geradores será destinado a cooperativas de catadores.

### **3.2. O SLU IRÁ OFERECER SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE PARA OS GRANDES GERADORES?**

O SLU não irá fazer a coleta dos resíduos indiferenciados e orgânicos dos grandes geradores de forma rotineira. Apenas realizar o serviço caso o gerenciamento dos resíduos estiver sendo feito de forma indevida. Nesses casos o SLU irá fazer a cobrança pelos resíduos coletados com base na Resolução da ADASA que fixa os preços públicos.



### **3.3. O SLU OFERECERÁ SERVIÇO PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PARA OS GRANDES GERADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS?**

Sim. Nesse caso, os autorizatários “transportadores privados” deverão contratar o SLU para a disposição final no Aterro Sanitário de Brasília.

### **3.4. QUAIS SERÃO OS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS/OFERECIDOS PELO SLU PARA OS GRANDES GERADORES?**

Coleta dos resíduos recicláveis secos dos Grandes Geradores que identificarem em seu cadastro o interesse de disponibilizar tais resíduos ao SLU.

### **3.5. QUANTO E COMO SERÁ O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SLU AOS GRANDES GERADORES?**

O SLU cobrará pelos serviços prestados aos Grandes Geradores de acordo com os preços públicos definidos na Resolução Nº 14 de 15 de setembro de 2016 da ADASA, e sua atualização (Resolução Nº25, de 27/10/2017)

### **3.6. ONDE ENCONTRO O PREÇO PÚBLICO DA ADASA?**

A resolução da ADASA de 2016 pode ser acessada no seguinte link:

[http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res\\_ADASA/Resolucao014\\_2016.pdf](http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res_ADASA/Resolucao014_2016.pdf)

## **4. Responsabilidades dos prestadores de serviços**

### **4.1. COMO SERÁ A CONTRATAÇÃO DOS TRANSPORTADORES PELOS GRANDES GERADORES?**

O prestador de serviços terá que se cadastrar no site do SLU. Uma vez aprovada a documentação exigida, ele será incluído na lista de autorizatários e poderá ser contratado pelos grandes geradores.

### **4.2. QUAIS AS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE?**

É de livre iniciativa das empresas e cooperativas, mediante cadastro e autorização do SLU, a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos aos grandes geradores.

O Decreto nº 37.568 de 2016, capítulo IV considera que os autorizatários prestadores de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos são responsáveis por:

1. Fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
2. Responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos ao SLU;

3. Fornecer, aos grandes geradores, cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta indicando o local de destinação final;
4. Utilizar, na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados no SLU, colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria;
5. Manter a identificação dos veículos cadastrados, conforme norma estabelecida pelo SLU, de acordo com o anexo III e Anexo IV da Instrução Normativa Nº 89 de 23 de Setembro de 2016:



6. Informar trimestralmente, por meio de formulário eletrônico disponível no site do SLU, a relação dos grandes geradores para os quais presta os serviços e os locais de disposição final dos resíduos sólidos indiferenciados coletados e transportados.
7. Os resíduos sólidos coletados e transportados pelos autorizatários somente podem ser destinados nos locais licenciados ou previamente aprovados pelo poder público.

#### 4.3. COMO SERÁ FEITO O PAGAMENTO?

Os autorizatários cadastrados, interessados em destinar os resíduos indiferenciados e orgânicos ao Aterro Sanitário de Brasília – ASB deverão efetuar o pagamento do boleto gerado pelo sistema próprio do SLU/DF. O autorizatário deverá emitir o boleto bancário no 1º dia do mês subsequente à realização dos serviços, e pagar pela disposição dos resíduos até o 10º dia do mês subsequente, conforme disposto na Instrução Normativa nº 14, de 31 de outubro de 2018.

### 5. Cadastramento

#### 5.1. O CADASTRO É DA EMPRESA, MAS NO MOMENTO DO CADASTRAMENTO É SOLICITADO UM Nº DE CPF PELO SISTEMA. POR QUÊ?

Para o cadastramento da empresa é necessário o CPF do responsável pelo preenchimento. A empresa criará uma conta para ter acesso ao cadastro dos grandes geradores.

## **5.2. QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO?**

Para os grandes geradores privados, o prazo para cadastramento no site do SLU expirou em 31 de dezembro de 2017, estando passível de notificações e multas os grandes geradores que ainda não cumpriram esse prazo.

De acordo com o Decreto nº39.927, de 1º de julho de 2019, o prazo dos grandes geradores públicos foi prorrogado para 31 de dezembro de 2020.

## **5.3. TENHO MAIS DE UMA EMPRESA NO DISTRITO FEDERAL QUE SE ENCAIXA COMO GRANDE GERADOR. É NECESSÁRIO QUE SEJA REALIZADO UM CADASTRO PARA CADA EMPRESA?**

Sim, o cadastro é individual, pois é por unidade autônoma. Exceto nos casos em que a empresa for localizada em um centro comercial ou condomínio que se responsabilizar pelo cadastramento e pelo gerenciamento dos resíduos de todas as unidades.

## **5.4. COMO GRANDE GERADOR PRECISO TER CONTRATO COM PRESTADOR DE SERVIÇO PARA REALIZAR O CADASTRO?**

O pré-cadastro pode ser realizado sem a inclusão do contrato, mas ele precisa ser incluído até a data limite do início da gestão dos resíduos pelo próprio gerador.

O Decreto nº 38.021/2017 definiu que os Grandes Geradores deverão se cadastrar no site do SLU e prestar todas as outras informações relativas ao gerenciamento de resíduos até 90 dias das antes da data limite para o início da operação pelo grande gerador.

## **5.5. TENHO EMPRESA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS E ESTOU INTERESSADO EM PRESTAR ESSE SERVIÇO, O QUE EU FAÇO?**

O responsável pela empresa prestadora de serviço de transporte de resíduo deverá acessar o site [www.slu.df.gov.br](http://www.slu.df.gov.br), efetuar o cadastro e anexar a documentação necessária. Depois de aprovado pelo SLU, ele se torna um AUTORIZATÁRIO que terá permissão do SLU para coletar e destinar os resíduos sólidos indiferenciados. As empresas cadastradas constarão de lista que ficará à disposição dos grandes geradores.

## **5.6. COMO DEVE SER FEITO O CADASTRAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO?**

É de livre iniciativa das empresas e cooperativas se cadastrar no site do SLU para realizar a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos aos grandes geradores.

O SLU deve conceder autorização aos que atenderem aos requisitos exigidos no cadastramento e deve tornar acessível o cadastramento das empresas e cooperativas, bem como de seus equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços.

Para o cadastramento, o interessado deve preencher formulário padronizado no site do SLU.

Após aprovação do cadastro, o SLU deve disponibilizar em seu site a autorização com número e identificação das atividades a serem executadas pelas empresas e cooperativas.

### **5.7. QUEM PODE SE CADASTRAR COMO PRESTADOR DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE?**

Somente podem ser cadastradas as empresas e cooperativas prestadoras de serviços de coleta e transporte que possuam sede ou filial no Distrito Federal ou nos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF).

As empresas e cooperativas que realizem atividade de coleta e transporte devem dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a manutenção de veículos em vias e logradouros públicos.

### **5.8. ESTOU FAZENDO O CADASTRO, MAS ESQUECI OU NÃO POSSUO DETERMINADAS INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTAÇÕES. O QUE FAÇO?**

O cadastro é salvo página por página. Em caso de esquecimento ou pendência de documentos ou informações, basta não finalizar o processo de cadastro. Quando acessar novamente o site, você voltará ao ponto em que parou.

### **5.9. QUAIS AS EXIGÊNCIAS E OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO?**

1. Capacidade Jurídica;
2. Regularidade Fiscal;
3. Capacidade Técnica; e
4. Relação de Veículos e Equipamentos, cópia dos correspondentes Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo ou documento equivalente.

#### **A documentação relativa à Capacidade Jurídica consiste em:**

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. Licença de Funcionamento para a atividade a ser exercida;
3. Documento de identidade dos responsáveis legais das empresas e/ou cooperativas de catadores;
4. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e respectivas alterações subsequentes, devidamente registrados;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
6. Número do Cadastro Fiscal do Distrito Federal, ou do município de origem, quando pertencer à RIDE, com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com a atividade;  
e
7. Comprovante de endereço.

#### **A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:**

Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, ou do município de origem, quando pertencer à RIDE.

### **A comprovação da Capacidade Técnica:**

Deve ser feita mediante a apresentação de declaração da empresa identificando o responsável técnico devidamente registrado no Conselho de Classe competente.

As empresas e cooperativas devem declarar que possuem os equipamentos automotores necessários para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, que:

1. Atendem os limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente e observar a programação visual a ser definida pelo SLU;
2. São identificados de acordo com a norma a ser editada pelo SLU;
3. Observam as normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes.

Para coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos, as empresas e cooperativas devem oferecer veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "roll-on/roll-off".

### **5.10. QUAIS AS EXIGÊNCIAS E OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO DOS GRANDES GERADORES?**

Preencher formulário padronizado no site do SLU com as informações relativas a cada etapa do gerenciamento dos resíduos sólidos e apresentar no mínimo os seguintes documentos/informações:

1. Código inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas (CNAE).
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitido pelo site [https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao2.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp)
3. Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis legais;
4. Contratos firmados para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de seus resíduos, seja com o SLU ou com pessoas jurídicas devidamente cadastradas pelo Poder Público, ou declaração de que essas atividades são realizadas por conta própria.

### **5.11. QUEM PODE SER O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA?**

A comprovação da Capacidade Técnica deve ser feita mediante a apresentação de declaração da empresa identificando o responsável técnico pela empresa devidamente registrado no Conselho de Classe competente.

### **5.12. O RESPONSÁVEL TÉCNICO E RESPONSÁVEL LEGAL PODEM SER A MESMA PESSOA?**

Sim. Na Legislação não há nada que impeça de ser a mesma pessoa, devendo ser verificado junto ao órgão competente de classe se o profissional poderá ser responsável técnico da empresa.

## **6. Acondicionamento dos resíduos pelos grandes geradores**

### 6.1. COMO DEVEM SER ACONDICIONADOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS PELOS GRANDES GERADORES?

Os resíduos indiferenciados e orgânicos dos grandes geradores não podem ser dispostos em áreas, vias e logradouros públicos, nem ser encaminhados para a coleta pública dos resíduos domiciliares.

Os resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos segregados e acondicionados pelos grandes geradores devem ser mantidos sob sua responsabilidade até a coleta pela prestadora de serviço contratada ou transporte pelo próprio gerador.

Os resíduos sólidos dos grandes geradores devem ser devidamente segregados e acondicionados em recipientes que atendam às normas técnicas, legais e regulamentares.

Os materiais cortantes, pontiagudos, contundentes e perfurantes devem ser devidamente embalados, antes do seu acondicionamento, a fim de evitar lesões e acidentes aos coletores.

Antes do acondicionamento dos resíduos sólidos, os grandes geradores devem eliminar os líquidos que possam ser lançados na rede de esgotamento sanitário.

A disposição dos resíduos para a coleta não pode, a qualquer tempo e circunstância, comprometer a segurança, a mobilidade ou a acessibilidade dos cidadãos, especialmente das pessoas com deficiência.

A disposição de resíduos para coleta em desacordo com essas determinações recomendações sujeita o usuário às sanções cabíveis.

### 6.2. COMO DEVERÁ SER FEITA A IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS?

**Os resíduos orgânicos** devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e fechados, **na cor preta**, com etiqueta adesiva de forma a identificar o gerador e a destinação dos resíduos. Eles devem ser dispostos para coleta em container na cor marrom, identificado como resíduos orgânicos.

**Os resíduos recicláveis secos** devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e fechados, **na cor verde ou azul**, com etiqueta adesiva que identifique o gerador e a destinação dos resíduos para reciclagem. Devem ser dispostos para coleta em container na cor verde, identificado como resíduos recicláveis secos.

**Os rejeitos ou resíduos indiferenciados** deverão ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e fechados, preferencialmente na **cor cinza**, e dispostos em containers da mesma cor.

Conforme anexo I e Anexo II da Instrução Normativa Nº89 de 23 de Setembro de 2016:

ANEXO I

ETIQUETA ADESIVA DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS

CPF/ CNPJ: _____
NOME: _____
<b>RESÍDUOS ORGÂNICOS</b>

ANEXO II

ETIQUETA ADESIVA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS SECOS

CPF/ CNPJ: _____
NOME: _____
<b>RESÍDUOS RECICLÁVEIS SECO</b>

### **6.3. COMO DEVERÁ SER FEITA A SEGREGAÇÃO DOS RESÍDUOS?**

A identificação dos resíduos gerados pelos grandes geradores e em eventos deve ser classificada da forma a seguir:

1. Orgânicos: vegetais, frutas, suas cascas, restos de comida em geral, borra de café, palitos de madeira, papéis sujos e/ou engordurados e folhas.
2. Recicláveis secos: papéis e papelões limpos, plásticos em geral, metais em geral, embalagens longa vida e isopor.
3. Rejeitos ou indiferenciados: vidros, espelhos, porcelanas, papéis higiênicos, fraldas descartáveis e absorventes.

### **6.4. COMO DEVERÁ SER A APRESENTAÇÃO DOS RESÍDUOS PARA COLETA?**

Os grandes geradores que utilizarem o serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertados pelo SLU/DF deverão dispor esses resíduos em sacos verdes ou azuis com etiqueta adesiva de identificação.

Caso não sejam exclusivamente recicláveis não serão coletados pelo SLU. O grande gerador será notificado para que disponha os resíduos misturados como indiferenciados e a DF-LEGAL será comunicada para adoção das providências cabíveis.

Os resíduos recicláveis corretamente acondicionados deverão ser dispostos no prazo de até duas horas antes do horário fixado para a coleta.

### **6.5. A QUANTO CORRESPONDE 120 LITROS DE RESÍDUOS EM QUILOS (KG)?**

O SLU admite:

- 200g por 1 litro de resíduo reciclável, sendo assim, 120 litros correspondem a 24 Kg de resíduos.
- 350g por 1 litro de resíduo indiferenciado, sendo assim 120 litros correspondem a 42 kg
- 500g por 1 litro de resíduo orgânico, sendo assim, 120 litros correspondem a 60 kg.